

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO 18/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, 09.261.808/0001-05, com sede na Avenida Jandira nº 295 11º andar sala 1105, Indianópolis, São Paulo/SP CEP 04080-001, representada neste ato por seu sócio administrador Rodrigo Martino Barbosa, portador do CPF 416.070.071-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 20/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 03/2026 sob referenciada Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação, pela CONTRATANTE, do show da dupla BRUNO & MARRONE representado exclusivamente pela CONTRATADA, para a realização de show no dia 20 de Setembro de 2026, com duração de 1h20min e início às 21:30h, durante a realização da 47ª Exposição Agropecuária e Torneio Leteiro de Lima Duarte, no Parque de Exposições localizado na Rua Benvidos de Paula s/n Bairro Barreira, Lima Duarte/MG, nas condições estabelecidas no presente contrato e na proposta comercial.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, pela CONTRATADA, expressamente aceita pela CONTRATANTE quando desta contratação, e pelo rider técnico e de produção encaminhado previamente pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada qualquer alteração pela CONTRATANTE das condições descritas na Cláusula 1.1. e 1.2. acima, bem como a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a DUPLA BRUNO & MARRONE, sem a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA. O repertório será definido exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declara-se excluído do escopo do Contrato a participação da DUPLA BRUNO & MARRONE em jantares, sessões de fotos, meet&greet, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes e mediante autorização prévia e expressa da Contratada, de acordo com seu exclusivo critério. Igualmente, fica vedada a assunção de qualquer obrigação, pela CONTRATANTE em nome da DUPLA BRUNO & MARRONE para a realização de qualquer tipo de pronunciamento antes, durante e depois do Show (pedido de casamento, namoro, discursos etc.), bem como a realização de quaisquer sorteios e agradecimento a apoiadores e patrocinadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste Contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
50349672
Assinado eletronicamente
por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
CPF nº 512.503.496-72
Data: 2026.02.26 15:02:48 -0300



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, da lei 14.133/2021.

2.1.2 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.3 – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.4 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, nem mesmo da DUPLA BRUNO & MARRONE, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre eles e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.1.5 – Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas previstas na Cláusula 4.1 abaixo.

2.1.6 – O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

2.1.7 – A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento.

2.2 – São condições de execução do serviço:

2.2.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da **dupla sertaneja BRUNO & MARRONE**, bem como, todos os integrantes que se fazem necessários para a realização do show, na data e horário previsto na Cláusula 1.1 deste contrato.

2.2.2 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA e da DUPLA BRUNO & MARRONE, após transcorridos 60 minutos do seu início, este será considerado realizado.

2.2.3 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA e da DUPLA BRUNO & MARRONE, antes de transcorrido 60 minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local, por até 01 (uma) hora, aguardando a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não sanado o problema que gerou a interrupção dentro do período indicado nesta Cláusula, a banda poderá deixar o local do Show e este será considerado realizado.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2.2.4 – À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes de até 3º grau da DUPLA BRUNO & MARRONE, motivos relacionados à eventuais epidemias, epidemia e pandemia decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 240 (duzentos e quarenta) minutos após o horário demarcado para início do Show. Após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show ocorrerá de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA BRUNO & MARRONE, isentadas, desde já, ambas as Partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2.5 - O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia da DUPLA BRUNO & MARRONE. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos valores efetuados pela CONTRATANTE.

2.2.6 - O repertório musical será de livre escolha da DUPLA.

2.2.7 – A CONTRATANTE está ciente da estrutura de palco e sonorização necessária para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, conforme informações previamente apresentadas. Deste modo, a CONTRATANTE responsabiliza-se pela montagem – adequada e segura - do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos no Show, bem como do público em geral.

2.2.8 - O Palco, o Equipamento de som (Mesa) e iluminação deverão ser, durante todo o dia do Show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio, liberados à CONTRATADA para as devidas montagens e testes, observado, ainda, o disposto na Cláusula 3.1.17 abaixo. Os equipamentos de sonorização e iluminação mencionados no RIDER serão providenciados e custeados pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda, com antecedência, no dia do Show.

2.2.8.1 - Deverá ser assegurado à CONTRATADA tempo suficiente para a montagem de seus equipamentos/cenário/iluminação complementar (se for o caso), bem como mixagem de palco e PA e afinação de instrumentos.

2.2.9 -Após a realização do show, deverá a CONTRATANTE providenciar imediatamente as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2.2.10 - É proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas ao Show e autorizadas pela CONTRATADA, sendo certo que todas as pessoas autorizadas serão devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE observar o disposto na Cláusula 3.1.17 abaixo.

2.2.11 - No caso de apresentação de outras bandas/artistas no Evento, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência, para os devidos ajustes e esclarecimentos.

2.2.12 - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

2.2.13 - A CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da DUPLA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, "homevideo" (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual, salvo por consentimento prévio e por escrito entre as partes.

2.2.14 - Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE e poderá captar e utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais somente durante as 03 (três) primeiras músicas do Show unicamente para fins de cobertura jornalística desta.

2.2.15 - A CONTRATANTE, por este instrumento compromete-se, durante o Show, a não vincular a Imagem da DUPLA BRUNO & MARRONE com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem da DUPLA BRUNO & MARRONE a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.

2.2.16 - Sem prévia consulta à CONTRATADA e aprovação desta, a DUPLA BRUNO & MARRONE não receberá ninguém em seu camarim, antes ou após o Show.

2.2.17 - A CONTRATANTE deverá observar e cumprir todas as disposições previstas na Proposta Comercial encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, principalmente quanto ao uso da imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade da DUPLA BRUNO & MARRONE, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

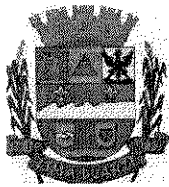
2.2.18 - Nenhuma tolerância das Partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

2.2.19 - Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACIONES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLES
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLES em 2026.02.26 15:09:35 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 3.1.1 - Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pela contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, conforme disposto neste contrato;
- 3.1.4 - Notificar, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5 - Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências deste contrato;
- 3.1.6 - Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7 - Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8 - Fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.1.9 - Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, bem como a estrutura de palco, camarim e energia elétrica necessárias à realização do show, para tanto, a CONTRATANTE poderá contratar pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará as referidas instalações.
- 3.1.10 - Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;
- 3.1.11 - Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;
- 3.1.12 - Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico;
- 3.1.13 - Obter às suas expensas todas as licenças, alvarás, autorizações das autoridades públicas, bem como repartições competentes e demais exigências de entidades necessárias à realização do Show e que possam interferir na realização ou no resultado do Show, como empresas de seguro, corpo de bombeiros, ambulâncias e CET, entre outras necessárias, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável, incluindo o ECAD e associações ou organizações de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.14 - Providenciar todas as liberações legais necessárias, para que o show possa ocorrer na data e local conveniado.
- 3.1.15 - Realizar a divulgação do Show observadas as condições acordadas previamente entre as Partes e o disposto neste Contrato, comprometendo-se a não divulgar quaisquer materiais contendo os direitos à imagem da DUPLA BRUNO & MARRONE sem antes obter a autorização prévia e escrita da CONTRATADA;
- 3.1.16 - Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATADA;
- 3.1.17 - Providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA;
- 3.1.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.19 - Providenciar a estrutura de 03 (três) camarins exclusivos da CONTRATADA, em local próximo ao palco, que deverão conter móveis, banheiros e ar-condicionado;
- 3.1.20 - Disponibilização de 15 (quinze) carregadores para a montagem e desmontagem do Show;

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA SEGURANÇA

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTILLI
250349672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTILLI
51250349672
Data: 2026.02.26 15:05:54 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Cabe à CONTRATANTE fornecer segurança particular para a total integridade física da DUPLA BRUNO & MARRONE e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado, para tanto, a CONTRATANTE poderá se valer da contratação pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará os serviços. Se for o caso, a CONTRATANTE deverá também comunicar a segurança pública a respeito da realização do evento.

- A CONTRATANTE deverá zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 - Assegurar a presença da **DUPLA BRUNO & MARRONE**, com todos os integrantes, e a realização do Show conforme descrito neste contrato, salvo as situações de caso fortuito ou força maior;

3.2.2 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

3.2.3 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pela DUPLA BRUNO & MARRONE, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

3.2.4 - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

3.2.5 - Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, especialmente no que tange ao cumprimento de suas normas internas e de segurança;

3.2.6 - Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

3.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à sua assinatura, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;

3.2.8 - Fazer apresentar-se a DUPLA BRUNO & MARRONE mencionado, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato;

3.2.9 - Realizar o pagamento do cachê artístico devido ao Artista e sua equipe;

3.2.10 - Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

3.2.11 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

3.2.12 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente aplicável aos trabalhos atinentes à natureza do objeto contratado, além das normas indicadas no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste;

3.2.13 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, devidamente comprovados, que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 3.2.14 - Fornecer previamente o “Set list” para liberação do ECAD;
- 3.2.15 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores previstos na Cláusula 4.1 abaixo;
- 3.2.16 - Identificar a sua equipe de profissionais;
- 3.2.17 - Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- 3.2.18 - Fornecer fotos e logomarcas da DUPLA BRUNO & MARRONE, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;
- 3.2.19 - Envidar seus melhores esforços no preparo e execução do Show para a qual foi contratada.
- 3.2.20 - Fornecimento de 15 (quinze) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do Show.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica a CONTRATADA, obrigada a cumprir as seguintes providências mínimas abaixo:

- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco, durante a apresentação;
- É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa, exceto mídias dos patrocinadores de carreira da DUPLA BRUNO & MARRONE, em local definido de comum acordo com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA a ser efetuada na forma da Cláusula 4.2 abaixo. Este valor inclui integralmente os custos discriminados abaixo:

Cachê dos artistas/banda/equipe/encargos fiscais: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)

Transporte (jato/ carreta/ônibus): R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Cenário: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)

Hospedagens e vans: R\$ 13.300,00 (treze mil reais)

Diária de alimentação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

...

4.1.1 - Não se incluem no valor de remuneração previsto na Cláusula 4.1 acima quaisquer outros custos necessários à realização do Show/Evento, a exemplo dos custos indicados nas Cláusulas 3.1.9, 3.1.13, 3.1.19 e 3.1.20 deste Contrato, que deverão ser arcados direta e exclusivamente pelo CONTRATANTE, sob pena de impossibilitar a prestação de serviços.

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, nas seguintes condições:

- 50% (cinquenta por cento) no dia 15/03/2026;
- 50% (cinquenta por cento) em até 02 dias úteis após a apresentação;

4.3–Deverá ser emitida Nota Fiscal pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, a CONTRATANTE deverá



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

devolver à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

4.4–Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sendo vedado a CONTRATADA suspender a execução do serviço.

4.5 –Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.6–Uma vez paga a importância total indicada na Cláusula 4.1, conforme este contrato, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 14.133 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

4.8 – A CONTRATADA fica desobrigada de realizar o Show em caso de atraso no pagamento das parcelas descritas na cláusula 4.2.

4.9 – Caso o show não seja realizado na data ajustada, sendo impossível às Partes reagendá-lo nos termos da Cláusula 2.2.4 e seguintes deste Contrato, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE ao valor pago de forma antecipada, descontando os custos que comprovadamente tenha ocorrido para a realização do Show, observado o disposto na Cláusula 4.2. Em caso de não comparecimento da DUPLA BRUNO & MARRONE para a realização de Show e o consequente cancelamento do Show, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação específica consignada no orçamento da CONTRATANTE:

3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0007.2.0089

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E SANCÕES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2024, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas e penalidades:

6.2.1 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da DUPLA BRUNO & MARRONE não comparecerem, de forma justificada, para a apresentação do Show na data firmada neste Contrato, sem prejuízo a devolução da totalidade da quantia paga nos termos da Cláusula 4.9

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTILLAS
125034967
2

Assinado de
forma digital por
ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTILLAS
125034967
2026.02.26
15:04:39 -03'00"



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

acima, ressalvados os motivos de caso fortuito e de força maior, em que se aplicará o disposto na Cláusula 2.2.4 e seguintes.

6.2.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado superior a 60 minutos do horário ajustado para realização do Show, bem como pelo descumprimento injustificado de outra obrigação contratual, que afete a realização do Show, ressalvados os motivos de caso fortuito e de força maior, em que se aplicará o disposto na Cláusula 2.2.4 e seguintes;

6.2.3 –Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, após regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

6.4 - Em caso da não realização do Show por culpa ou desistência da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento do valor integral desta contratação, a título de indenização pela reserva da data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 –As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei no 14.133/2021, formalizadas previamente por termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até dia 30/09/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da lei 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3– Além das hipóteses previstas no art. 137 da lei Federal nº 14.133, constituem causas de rescisão do contrato:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- a) Interromper a execução do objeto contratado sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE contidas no presente contrato, notadamente quanto ao comparecimento da DUPLA BRUNO & MARRONE;
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATADA por este ato declara e reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 23 de Fevereiro de 2026.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI51250349672
Dados: 2026.02.26 15:25:07 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli

venda
Prefeita Municipal
Contratante



WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 009.365.196.07

Nome/CPF: 055193876.56

Assessoria Jurídica: